



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
CAMPUS JORGE AMADO
CENTRO DE FORMAÇÃO EM TECNOCIÊNCIAS E INOVAÇÃO**



EDITAL CFTCI Nº 004/2020

**EDITAL PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS SERVIDORES DOCENTES,
SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS E DISCENTES NA CONGREGAÇÃO DO
CENTRO DE FORMAÇÃO EM TECNOCIÊNCIAS E INOVAÇÃO**

A Comissão Eleitoral, instituída pela Portaria nº 588/2020 do Centro de Formação em Tecnociências e Inovação (CFTCI) da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), seguindo a Resolução UFSB nº 017/2016 e no uso de suas atribuições, torna público o Edital para a eleição dos representantes Docente, Técnico-administrativo e Discente da Congregação do CFTCI.

**CAPÍTULO 1
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - O presente Edital estabelece as normas gerais para eleição de 1 (um/uma) representante dos servidores docentes, 1 (um/uma) representante dos servidores técnico-administrativos e 1 (um/uma) representante dos discentes, além dos respectivos suplentes (um/uma para cada titular), junto à congregação do CFTCI da UFSB.

Art. 2º - Os (as) representantes referidos no art. 1º serão eleitos (as) de forma direta a partir de uma lista formada por chapas previamente homologadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 3º - Cada chapa deverá ser composta, obrigatoriamente, por titular e suplente.

Art. 4º - A lista referida no art. 2º corresponderá à relação das candidaturas com homologação deferida pela Comissão Eleitoral em ordem alfabética do nome do (a) representante titular, para cada segmento (docente, técnico-administrativo e discente).

Art. 5º - Os (as) representantes de cada segmento, assim como seus/suas respectivos suplentes, serão eleitos (as) pelos seus pares para mandato de dois anos, com direito a uma recondução por igual período.

CAPÍTULO 2

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º - A organização das eleições para a Congregação do CFTCI será conduzida pela Comissão Eleitoral.

§ 1º A Comissão Eleitoral é composta por cinco membros (3 docentes, 1 técnico-administrativo e 1 discente), constituída pelo Decanato do CFTCI e homologada pela Congregação do CFTCI.

§ 2º A Presidência da Comissão Eleitoral foi eleita pelos seus membros.

Art. 7º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I – Iniciar suas atividades, logo após à indicação de seus membros;
- II – Conduzir o processo de eleição nos termos do presente edital;
- III – Divulgar a normatização do pleito para a comunidade acadêmica do CFTCI, elaborando edital próprio para o pleito;
- IV – Coordenar e supervisionar o processo eleitoral para o qual foi constituída;
- V – Receber e homologar as inscrições da chapa conforme critérios do presente edital;
- VI – Estabelecer as datas e os horários da votação, dando ampla divulgação a essas informações;
- VII – Realizar a apuração dos votos;
- VIII – Divulgar os resultados gerais do pleito para a comunidade universitária;
- IX – Adotar as demais providências necessárias à realização da Eleição.

CAPÍTULO 3

DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º - Poderão se candidatar à Representação Docente todos (as) os/as docentes do quadro permanente da UFSB em situação regular e com lotação acadêmica no CFTCI, excetuando-se membros da Comissão Eleitoral, docentes visitantes, temporários, cedidos ou que ocupam cargos de direção (CD) ou ocupam/recebam função gratificada (FG), além de vice-coordenadores (as) de curso.

Art. 9º - Poderão se candidatar à Representação Técnico-Administrativa todos (as) os/as

servidores (as) técnico-administrativos do quadro efetivo da UFSB em situação regular e que desempenham suas funções na Coordenação de *Campus* do *Campus* Jorge Amado, excetuando-se membros da Comissão Eleitoral, cedidos (as) ou que ocupam CD ou recebam FG.

Art. 10 - Poderão se candidatar à Representação Discente todos (as) os/as discentes regulares com matrícula ativa no CFTCI, excetuando-se membros da Comissão Eleitoral, em situação de suspensão ou trancamento de matrícula, ou com inscrição especial em componentes curriculares.

Art. 11 - As inscrições de candidaturas de chapas (titular e suplente) para qualquer um dos segmentos será realizada, excepcionalmente e devido à situação de pandemia, por meio do preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado pela Comissão Eleitoral no link <https://forms.gle/HDxr1f2x3f6BN7XdA>

Art. 12 - A lista com os nomes das chapas inscritas será homologada, divulgada no site do CFTCI e encaminhada para todos os segmentos através do correio eletrônico.

Art. 13 - Os pedidos de recursos contra o resultado da homologação das chapas inscritas deverão ser realizadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico aberto pela Comissão Eleitoral no link <https://forms.gle/6QwHwvWkwowuuqdUA>

Art. 14 - A chapa que efetuar a inscrição deve conhecer e concordar com o Estatuto da Instituição, seu Plano Orientador e todas as atribuições pertinentes aos membros da Congregação, comprometendo-se a, durante o mandato, dar ampla publicidade e discutir os temas e decisões com os/as representados (as).

CAPÍTULO 4 DA VOTAÇÃO

Art. 15 - Poderão votar para a Representação Docente todos (as) os/as docentes do quadro permanente da UFSB em situação regular e com lotação acadêmica no CFTCI, excetuando-se docentes visitantes, temporários e cedidos.

Art. 16 - Poderão votar para a Representação Técnico-Administrativa todos/as os/as servidores (as) técnico-administrativos do quadro efetivo da UFSB em situação regular e que desempenham suas funções na Coordenação de *Campus* do *Campus* Jorge Amado, excetuando-se os/as cedidos (as).

Art. 17 - Poderão votar para a Representação Discente todos (as) os/as estudantes regulares com matrícula ativa no CFTCI, excluindo-se aqueles (as) em situação de suspensão ou trancamento de matrícula e os/as estudantes com inscrição especial.

Art. 18 - A votação ocorrerá em formato eletrônico/digital através do Sistema Integrado de Gestão de Eleições (SIGEleição).

§1º - Cada eleitor (a) terá direito a um voto.

§2º - Caso o/a eleitor (a) não deseje referendar o nome de nenhum dos (as) candidatos (as), haverá a possibilidade de sinalizar a opção “em branco”.

§3º - O/A eleitor (a) não poderá marcar/assinalar mais de uma opção de votação.

CAPÍTULO 5 DO RESULTADO

Art. 19 - Os resultados do processo eleitoral serão registrados em ata, divulgados no site do CFTCI e encaminhado a toda comunidade acadêmica por meio de correio eletrônico.

Art. 20 - Os votos sinalizados como “em branco” ou “nulo” não serão computados no percentual de votos divulgados como resultado do processo eleitoral.

Parágrafo único - Constarão na ata de eleição os dados completos, computando votos “em branco” e “nulos”, para fins de registro e conhecimento.

Art. 21 - Observando cada segmento, a chapa que obtiver a maioria simples no pleito será considerada como eleita para representação na Congregação do CFTCI.

Parágrafo único – Em caso de empate entre as chapas concorrentes serão considerados, como critérios de desempate, considerando o/a representante titular, a seguinte ordem:

I – data de ingresso mais antiga na UFSB;

II – maior idade;

III – sorteio.

Art. 22 - Os pedidos de recursos contra os resultados das eleições deverão ser realizados por meio do preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado pela Comissão Eleitoral no link <https://forms.gle/PFn1dPg6KteVfukS6>

CAPÍTULO 6

DO PERÍODO ELEITORAL

Art. 23 - Fica estabelecido o seguinte cronograma para o processo eleitoral de que trata o presente Edital:

I – Inscrição das chapas – nos dias 15/08/2020 a 21/08/2020 das 8h00min às 18h00min, por meio do preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado pela Comissão Eleitoral no link <https://forms.gle/HDxr1f2x3f6BN7XdA>

II – Divulgação do resultado preliminar da homologação das chapas – divulgação no dia 22/08/2020 até às 21h00min, no site do CFTCI e à toda comunidade acadêmica por meio de correio eletrônico.

III – Interposição de recursos contra o resultado preliminar da homologação das chapas – entre os dias 23/08/2020 e 24/08/2020 das 8h00min às 18h00min, por meio do preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado pela Comissão Eleitoral no link <https://forms.gle/6QwHwvWkwowuuqdUA>

IV – Divulgação do resultado final da homologação das chapas – divulgação no dia 25/08/2020 até às 21h00min, no site do CFTCI e à toda comunidade acadêmica por meio de correio eletrônico.

V – Período Eleitoral – 26/08/2020 a 01/09/2020 das 08h00min às 22h30min.

VI – Votação – nos dias 02/09/2020 e 03/09/2020 das 08h00min às 23h59min, em formato eletrônico/digital através do SIGEleições.

VII – Apuração dos votos – no dia 04/09/2020 até às 12h00min.

VIII – Divulgação do resultado preliminar da apuração dos votos – no dia 04/09/2020 até às 21h00min, no site do CFTCI e à toda comunidade acadêmica por meio de correio eletrônico.

IX – Interposição de recursos contra o resultado preliminar da apuração dos votos – nos dias 05/09/2020 e 06/09/2020 das 8h00min às 18h00min, por meio do preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado pela Comissão Eleitoral no link <https://forms.gle/PFn1dPg6KteVfukS6>

X – Divulgação do resultado final da apuração dos votos – no dia 07/08/2020 às 22:00, até às 21h00min, no site do CFTCI e à toda comunidade acadêmica por meio de correio eletrônico.

CAPÍTULO 7
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 - Na primeira reunião da Congregação do CFTCI após a divulgação dos resultados das eleições, os representantes eleitos tomarão posse como membros da Congregação.

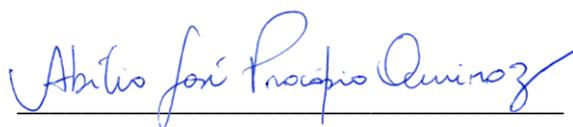
Art. 25 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observado o presente edital e a legislação vigente.

Art. 26 - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 14 de agosto de 2020.

Comissão Eleitoral

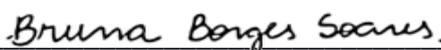
Portaria CFTCI n° 588/2020



Abílio José Procópio Queiroz – Docente

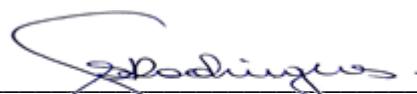
Matrícula SIAPE n° 3071512

(Presidente)



Bruna Borges Soares - Docente

Matrícula SIAPE n° 3028313



Glaucemaria da Silva Rodrigues - Docente

Matrícula SIAPE n° 3094603



Emerson Belém Moutinho - Técnico-administrativo

Matrícula SIAPE n° 1154306



Fernando Silva dos Santos - Discente

Matrícula 2018009046